Lei n.º 1330, de 24 de Abril de 1998

"Prorroga prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, fixa percentual de desconto, data para pagamento de dívida ativa e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a data de vencimento para pagamento do IPTU do exercício de 1998, fixada através do Decreto n.º 24 de 22 de Dezembro de 1997, de acordo com disposições contidas no Código Tributário Municipal e fixar percentual de desconto conforme a seguir:

I - Fica fixado em 20%(vinte por cento) o percentual de desconto para pagamento do IPTU referente ao exercício de 1998 aos contribuintes que estiverem em dia com a dívida Ativa do IPTU.

II - Fica assegurado o desconto de 20%(vinte por cento) da Dívida Ativa a todos os contribuintes devedores das taxas de Contribuição de Melhoria e IPTU.

III - O prazo para pagamento do IPTU do exercício de 1998 e Dívida Ativa(Contribuição de Melhoria e IPTU) com desconto será o seguinte:

a) - Setor 01 até o dia 11 de maio/98;
b) - Setor 02 até o dia 12 de maio/98;
c) - Setor 03 até o dia 13 de maio/98;
d) - Setor 04 até o dia 14 de maio/98;
e) Setor 05 (Distritos e povoados) até o dia 18 de maio/98.

Art.2.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 1998.

Sanciono a Presente Lei
24/04/98

Gilberto de Oliveira Cândido
PREFEITO MUNICIPAL

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal